

**DESPACHO • 28 JUL 1937 • AHI 419/2/2**

[Índice:] Edital de concorrência para a construção de navios para o Lloyd brasileiro.

EC/40/580.2

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1937.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, na cópia inclusa, um edital de concorrência para a construção de um grupo de navios destinados à frota do “Lloyd Brasileiro”, o que faço a pedido do respectivo diretor, senhor almirante H. da Graça Aranha, desejoso de que as missões diplomáticas do Brasil, nos principais países, dele tenham conhecimento, para os fins convenientes.

2. Observa aquele mesmo diretor que as especificações completas, para a referida construção, serão diretamente fornecidas aos interessados que [lh’]as solicitarem, acrescentando haverem sido elaboradas, por especialistas de reconhecida competência, com prévia audiência dos técnicos da Marinha de Guerra brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Hildebrando Acioly

A Sua Excelência o Senhor Raul Régis de Oliveira,  
Embaixador do Brasil em Londres.

[Anexo]

### LLOYD BRASILEIRO

#### RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NAVIOS

O almirante diretor do Lloyd brasileiro faz ciente aos interessados, no país e no estrangeiro, que resolveu pelo prazo de 90 (noventa) dias receber propostas para construção de 12 (doze) navios para a sua frota, constituindo quatro grupos assim discriminados:

#### 1º GRUPO

#### NAVIOS MISTOS PARA A LINHA DA EUROPA

Este grupo será constituído por dois navios para o transporte de passageiros, carga geral e carga em câmaras frigoríficas. Capacidade total dos porões: A capacidade total dos porões deverá ser de 400.000 pés cúbicos (11.326,800 metros cúbicos) assim distribuídos: 290.000 pés cúbicos (8.211,930 metros cúbicos) para carga geral; 70,000 pés cúbicos (1.982,190 metros cúbicos) de câmaras frigoríficas para transporte de carga de frutas e carne; 40.000 pés cúbicos (1.132,680 metros cúbicos) para paióis de bagagem, malas postais, valores, câmaras frigoríficas para rancho de consumo, paiol de rancho seco, paióis de cabos, etc. etc.

Propulsor: Os propulsores serão dois hélices acionadas por dois motores Diesel.

Velocidade: 16 nós, no calado de 26 pés (7,92 metros).

Passageiros: Deverão esses navios transportar 500 passageiros divididos nas três classes.

## 2º GRUPO

### NAVIOS CARGUEIROS PARA A LINHA TRANSATLÂNTICA

Este grupo será constituído por quatro navios cargueiros de 8.000 toneladas, de peso morto, calado de 24 pés (7.31 metros).

Propulsor: Dois hélices acionados por dois motores Diesel.

Velocidade: 14 nós, quando carregados em 24 pés (7,31 metros)

Câmaras frigoríficas: Os navios serão providos de câmaras frigoríficas para rancho de consumo e mais cerca de 35.000 pés cúbicos (991,095 metros cúbicos) para transporte de carga de frutas e carne.

## 3º GRUPO

### NAVIOS CARGUEIROS PARA O SERVIÇO COSTEIRO

Este grupo será constituído de quatro navios cargueiros de 4.500 toneladas de peso morto no calado d'água de 19 pés (5,79 metros) no máximo.

Propulsor: Dois hélices acionados por duas máquinas de quádrupla expansão.

Velocidade: 12 nós, quando carregados em 19 pés (5,79 metros)

Câmaras frigoríficas: Os navios serão providos de câmaras frigoríficas para rancho de consumo e mais cerca de 15.000 pés cúbicos (424,755 metros cúbicos) para transporte de carga de frutas e carne.

## 4º GRUPO

### NAVIOS MISTOS PARA NAVEGAÇÃO ENTRE PORTO ALEGRE E CORUMBÁ

Este grupo será constituído de dois navios motores de 1.600 toneladas, aproximadas de peso morto no calado de 11 pés (3,35 metros) e, compulsoriamente 1.100 toneladas de peso morto no calado de 9 pés (2,74 metros).

Propulsor: Os propulsores serão dois hélices acionados por dois motores Diesel.

Velocidade: 12 nós no calado de 9 pés (2,74 metros)

Passageiros: Deverão esses navios transportar 24 passageiros em 12 camarotes de dois beliches cada um, constituindo a 1ª classe.

Câmaras frigoríficas: As câmaras frigoríficas serão destinadas ao transporte do rancho para consumo.

### CONDIÇÕES GERAIS

As propostas com a descrição minuciosa dos navios deverão vir acompanhadas dos indispensáveis planos gerais e das especificações que indicarão a qualidade do material a ser empregado, tipo de máquinas e de tudo mais que se referir ao equipamento e aparelhamento, e deverão ainda mencionar o preço da construção, por navio e por grupo, a forma, o prazo e as demais condições de pagamento, bem como o prazo de entrega dos diferentes grupos. No preço será incluída a classificação do navio no Bureau Veritas ou Lloyd's Register, a despesa do seguro durante a construção e da fiscalização da mesma, que será feita pelo Lloyd Brasileiro ou por quem este determinar.

Serão prestadas aos interessados todas as informações complementares que desejarem nos seguintes locais:

1º - No Rio de Janeiro, na diretoria do Lloyd Brasileiro à Rua do Rosário n. 2 a 22;

2º - Em New York, com o agente geral do Lloyd Brasileiro.

3º - Em Rotterdam, com o delegado da diretoria do Lloyd Brasileiro.

O Lloyd Brasileiro se reserva o direito de recusar qualquer das propostas, ou todas elas, desde que não lhe pareçam convenientes, a juízo exclusivo de sua administração.

Heraclito da Graça Aranha  
vice-almirante – diretor

---

Confere:  
Ilka B. Lintz  
Chefe do serviço de  
Datilografia.

Conforme:  
T. Medeiros do Paço  
Chefe interino dos serviços  
Comerciais.



**DESPACHO • 14 AGO 1937 • AHI 419/2/2**

[Índice:] Arrendamento de *destroyers* americanos

NP/42/534.0 (22)

Ministério das Relações Exteriores,  
Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado interino das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Senhor Embaixador do Brasil em Londres e tem a honra de remeter, para sua orientação, a inclusa “varia” do “Jornal do Comércio” de 14 de agosto corrente, a respeito do arrendamento de *destroyers* americanos.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1937.

[Anexo]

VARIAS NOTICIAS

Assistimos atônitos à atordoada que se vem fazendo a imprensa estrangeira, principalmente a argentina, em torno da notícia de que o Brasil pretende arrendar nos Estados Unidos seis *destroyers* com o propósito de ter navios para adestrar os seus marinheiros, uma vez que iniciou a execução de um plano naval a ser completado em determinado lapso de tempo.

Ouvimos todo o barulho armado em termo de uma questão que não comporta o alarme maliciosamente feito com propósitos de confusão, tendentes a criar uma atmosfera de incompreensão, pelo [dissertamento] de intuits isentos de dubiedade e livres de segundas intenções.

Se a nossa natural boa fé nos levasse a acreditar na sinceridade dos protestos que hoje se levantam, erçados de temor, contra o armamentismo continental, nós

poderíamos pedir-lhes que se acalmassem e não perdessem tanta energia a fazer barulho por coisa de tão pouca monta. *Much ado about nothing*. Não serão seis *destroyers* fora de uso da marinha americana que hão de torcer o eixo da política de paz do continente americano.

Podemos nesse particular falar de cadeira, porque não foi por causa do Brasil que na Conferência Pan Americana de Santiago do Chile não se conseguiu a limitação de armamentos na América do Sul.

Pediríamos que nos desculpassem a franqueza de classificar como impertinentes certas atitudes que nos incomodam porque colidem com a intransigência em que colocamos o nosso sentimento de soberania.

Negociando com um país tão soberano quanto o nosso um acordo que só às duas partes diz respeito, achamos menos delicada qualquer interferência que nos moleste sem razão.

E não encontramos nenhum motivo que justifique tão insólita atitude:

Primeiro - porque não somos obrigados a partilhar de teses jurídicas, por mais respeitáveis que sejam os seus autores, que condicionem o poder naval de uma potência à sua força econômica. E não compreendemos que possa haver equilíbrio entre quantidades absolutamente desiguais.

Segundo - porque não compreendemos que se assemelhe arrendamento ou locação com aquisição.

Terceiro – porque justamente a generalização a todos os países do continente tira o caráter específico de parcialidade ou preferência à medida adotada, com o que nada tem a ver a técnica do Direito Internacional. E não vemos superposição de soberanias em uma unidade coberta por uma bandeira, com equipagem a ela subordinada, navegando em águas e se abrigando em portos que a mesma bandeira defende.

Quarto – porque não nos parece verdadeira a afirmativa de que a Convenção de Haia de 1907 tenha regulado o caso de locação de navios em tempo de paz. Por outro lado, a Conferência de Havana, de 1928, não obriga senão aos países que a ratificaram, o que nem nós, nem outros vizinhos nossos o fizeram. E em Buenos Aires, na Conferência de 1936, não se proibiu, porque disso não se tratou, a locação de navios e em direito internacional, como em outros ramos do direito, não há sanções por analogias. Da aplicação do Tratado de neutralidade invocado só deve ser juiz o país que o assinou, porque no mais é querer ser mais realista do que o rei.

Quinto – porque o argumento é de suposição e aquilo que se supõe não pode constituir prova.

Sexto – porque não existe para o Brasil equivalência naval, impossível enquanto 100 estiver para 59. E manter uma esquadra, evitar que ela desapareça pela falta de renovação do seu material e do seu pessoal, não justifica a provocação de uma corrida armamentista, a exemplo de outros continentes.

Sétimo – porque arrendar seis *destroyers* para a instrução de pessoal não impede ao Brasil de ver com bons olhos as medidas de política internacional capazes de evitar os excessos disparatados nos orçamentos das despesas militares.

Eis aí, *currente calamo*, algumas observações que nos provocam as declarações oficiais que os leitores encontrarão no nosso serviço telegráfico, atribuídas ao eminente chanceler Saavedra Lamas.

O Brasil não precisa insistir sobre os seus propósitos de paz. Todos os países da América o sabem e o mundo inteiro não ignora que somos visceralmente pacifistas. Regulamos todos os ossos dissídios fronteiriços na melhor harmonia com os nossos vizinhos. Temos a arbitragem como imperativo da nossa Constituição. E esperamos construir a nossa grandeza e conquistar a nossa felicidade tendo sempre balançando a bandeira da paz, que os nossos corações desejam ardentemente ver desfraldada sobre o mundo inteiro.

Isso, porém, por mais fervoroso que seja tal anseio, não implica em amolecimento de bravura ou renúncia de nossa consciência nacional, altiva e soberana. Somos muito sensíveis aos protestos de ajuda para o caso que venham sobre nós ameaças ou [atações]. Temos, porém, bastante pundonor para que não vivamos na humilhação do socorro alheio por mais generoso que ele seja.



**DESPACHO • 14 AGO 1937 • AHI 419/2/2**

[Índice:] Arrendamento de *destroyers* americanos

NP/43/534.0 (22)

Ministério das Relações Exteriores,  
Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado interino das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Senhor Embaixador do Brasil em Londres e tem a honra de remeter, para sua orientação, a inclusa “varia” do “Jornal do Comércio” de 12 de agosto corrente, sobre a questão do arrendamento de *destroyers*.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1937.

[Anexo]

#### VARIAS NOTICIAS

O sr. Ministro das Relações Exteriores deu ontem no Itamaraty a sua anunciada audiência coletiva aos representantes dos jornais brasileiros e estrangeiros e das agências telegráficas.

O objetivo desta audiência era claro. [Ponde-se] em contato com a imprensa quis o sr. Ministro Pimentel Brandão desfazer de vez, por meio de precisas declarações, o ambiente de confusão que se vinha criando em torno das negociações do Governo brasileiro para arrendamento de várias unidades da Marinha norte-americana.

Foi uma excelente ideia, que terá como resultado pôr termo definitivo às notícias tendenciosas aos juízos alarmistas e às insinuações malévolas que, por interesses ocultos ou por mero sensacionalismo, certa imprensa, especialmente a estrangeira, vinha veiculando nestes últimos dias.

[ilegível] o bom senso há de dominar sobre a [ilegível] interesseira.

Do contato do sr. Ministro Pimentel Brandão com os jornalistas ficou bem esclarecido o motivo das negociações para o arrendamento de unidades da Marinha de guerra norte-americana.

Nada há como se poderá ver da declaração oficial fornecida após a reunião pelo Itamaraty e que abaixo publicamos, nada há nas negociações de Washington que possa dar lugar a alarmas e às misteriosas suposições postas tão sensacionalmente em voga.

É a primeira etapa de um programa de renovação do nosso aparelhamento naval que o sr. Presidente Getúlio Vargas prometeu realizar e está realizando.

Programa mais do que justificado, necessário, imprescindível a um país, como o nosso, que possui uma costa marítima de 3.377 milhas de extensão e se acha praticamente sem esquadra, com navios de vinte e trinta anos de serviço.

Como poderia um país assim, assegurar suas vias de comunicação, proteger o seu comércio de cabotagem, guardar a ligação constante de todos os pontos do seu vasto litoral?

A renovação do nosso material de Marinha de Guerra é imprescindível e urgente. O Governo iniciou essa tarefa e vai continuá-la progressivamente, de acordo com as necessidades da nossa defesa e o progresso da técnica, mas não pode, desde logo, dadas as nossas condições financeiras, realizá-las de uma só vez. Será demorada, sem dúvida. Desde já, porém, tem de cuidar do adestramento da equipagem e oficialidade para os nossos futuros navios. Por isso, há tempos, foram iniciadas as negociações para o arrendamento das unidades da Marinha de Guerra norte americana que permitissem o adestramento e prática da nossa oficialidade e das nossas tripulações em unidades navais do tipo moderno.

É o que se vê das declarações do sr. Ministro Pimentel Brandão, feitas, ontem, no Itamaraty, aos jornalistas ali convocados.

Tudo claro, natural, evidente, como todos sentem que é na realidade.

Nem se diga, lembrou oportunamente o sr. Ministro das Relações Exteriores, que se trata de uma política oculta e misteriosa. A este propósito, o sr. Pimentel Brandão recordou, com toda a oportunidade, a maneira franca porque o ex-chanceler, sr. J. C. de Macedo Soares, em 1936, ao receber o ministro da Marinha da Argentina, numa missão de expressiva cordialidade, abordara essa questão de modo altamente significativo.

Vale a pena reproduzirmos aqui o trecho dessa oração do sr. Macedo Soares, proferida solenemente no Itamaraty, em forma que não permite nenhuma interpretação tendenciosa sobre a política de rearmamento naval do Brasil. Disse então o nosso eminente patricio, depois de traçar o panorama da política de cooperação continental: “A política americana evidentemente não seria formulada ‘contra’ ninguém. Sendo, porém, essencialmente uma política de paz haveria de tornar-se inerte e indefesa? Não! Em caso nenhum! A insolubilidade dos problemas políticos da velha Europa sugeriu-lhe tentar o desarmamento na impossibilidade de realizar a paz. Nós, americanos, que já fizemos a paz nos espíritos, acalentando a amizade nos corações, precisamos, mais do que nunca assegurar e defender nossa paz. Devo dizer-vos, senhor Ministro Videla, que compreendo perfeitamente a política da nossa amizade; sou, porém, incapaz de entender que o desarmamento nacional seja a porta de entrada ou a porta de saída do anjo da Paz. A América, para viver em paz, prosperar e enriquecer tranquilamente, para ser, com toda segurança, senhora de seus destinos, precisa da vigilância e da força de seus filhos.



Já agora temos três fases bem definidas da política americana. Primeiro, a compreensão, a confiança, a amizade – em resumo, a verdadeira paz entre as Repúblicas da América. Segundo, o exame conjunto, leal e inteligente, da economia continental, dos meios de expandir a riqueza e a prosperidade pelo concurso mútuo dos povos do Novo Mundo. Terceiro, o entendimento recíproco e providente para a defesa comum. Todas as Repúblicas continentais devem se submeter à preparação militar mantendo sempre a aptidão física e moral para a sua defesa. Não há risco nem ameaça em observar esse imperativo guerreiro da raça humana, tanto mais quanto a cupidez, a ganância e a perversidade dominam contemporaneamente os quatro cantos do planeta. Teria a América outra imunidade, em face do perigo, a não ser sua capacidade de defesa própria? E não há ainda o fanatismo daqueles que animando a rivalidade e a luta das classes sociais arvoram em doutrina salvadora, postulados dissolventes ameaçando a ordem e as instituições domésticas das nações? O patrimônio de civilização, que a América acumula esforçadamente para transmitir enriquecido às gerações vindouras, deve ser defendido com energia.

Afinal podemos atingir objetivamente a fórmula definitiva do verdadeiro americanismo político: paz e amizade; econômico: riqueza e prosperidade; militar: segurança e prestígio. Aos órgãos da política, da diplomacia, das corporações militares das nações de toda a América, colaborando inteligentemente caberá realizar esse formidável programa.”

É a nossa parte nesse programa que estamos procurando realizar.

Ninguém, na América e fora dela de boa fé, poderia deixar de reconhecer a legitimidade e elevação dos nossos propósitos. O ilustre sr. Ramon Cárcano, com a sua admirável penetração dos fatos políticos, pelo trato [diutimidade] do ato do Governo brasileiro procurando dar eficiência à sua Marinha de Guerra.

Não há, pois, repetimos, razões misteriosas nem motivos ocultos no arrendamento dos navios americanos para a Marinha brasileira. É um plano legítimo de organização de defesa própria, útil não só a nós como a toda a América.

Só aqueles a quem aproveita a confusão [*ilegível*] interessa a nossa fraqueza poderiam ver doutra forma.

---

Damos, a seguir, a nota fornecida pelo Itamaraty, após a reunião promovida pelo sr. Ministro do Exterior:

“O sr. dr. Mario de Pimentel Brandão, ministro de Estado interino das Relações Exteriores, na reunião dos jornalistas havida ontem no Palácio Itamaraty, teve ocasião de, em resposta a perguntas que lhe foram endereçadas, pelo sr. Herbert Moses, em nome e por delegação dos jornalistas presentes, fazer as seguintes declarações:

A situação de real desarmamento em que se encontra a Marinha brasileira que não é renovada há dezenas de anos, levou o governo do presidente Getúlio Vargas – empenhado, segundo declarações contidas em discursos vários, em refazer a nossa Armada, dotando-a do material de que necessita – a entrar, há vários meses, em entendimentos com o governo americano no sentido de arrendar-lhe alguns navios de guerra, úteis para o treinamento do pessoal da nossa Armada. A renovação da Marinha de Guerra do Brasil tomará um tempo considerável, dadas a complexidade e a demora de construções dessa natureza. Para que os oficiais brasileiros possam desenvolver as suas atividades técnicas, virão dos Estados Unidos, sob o sistema de arrendamento temporário, esses *destroyers*, que oferecerão meios de habilitação do manejo dos vasos de guerra, de acordo com o programa naval, estabelecido. Desse modo, em virtude da entrega próxima, mas não imediata, dos navios do plano de renovação da Esquadra, os oficiais brasileiros terão seu treinamento completo nos *destroyers* americanos. Assim sendo, tais *destroyers* virão apenas como instrumentos de habilitações para os futuros navios, não se lhes podendo atribuir de forma alguma, qualquer outro destino. O ministro de Estado interino das Relações Exteriores teve ainda ensejo de declarar, interrogado a respeito, que em absoluto recebera qualquer reclamação de país algum, a propósito do arrendamento dos *destroyers* em questão.”



**DESPACHO • 15 SET 1937 • AHI 419/2/2**

[Índice:] Filmes de propaganda para conferência sobre o Brasil na Universidade de Londres.

CI/126/821.2 (42) (86)

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1937.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 371, de 20 de agosto findo, em que Vossa Excelência me comunica ter sido convidado pelo King's College, da Universidade de Londres, para realizar ali uma conferência sobre o nosso país e, pede, ao mesmo tempo, a remessa de filmes de propaganda.

2. Em resposta, cabe-me informar a Vossa Excelência que providenciei imediatamente, junto ao diretor do Instituto Nacional do Cinema Educativo, no sentido de ser atendido o seu desejo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

H. Sinhui de [*ilegível*]

A Sua Excelência o Senhor Raul Régis de Oliveira,  
Embaixador do Brasil em Londres.



**DESPACHO • 10 OUT 1937 • AHI 419/2/2**

LA/138/240. (6li)

Em 1 de outubro de 1937.

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota nº 154, de 8 do mês próximo findo, sobre a demarcação das fronteiras do Brasil com a Guiana Britânica, na qual Vossa Senhoria me comunica a firme intenção do Governo de Sua Majestade de que sejam os trabalhos terminados até março de 1939.

2. Em resposta, cabe-me dizer que o governo brasileiro, em princípio, concorda plenamente com esta resolução e que, nesse sentido já deu as necessárias instruções ao Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

3. Devo, entretanto, salientar que se até hoje não foram os trabalhos terminados, isto se deve a dificuldades imprevistas, pois no período de 7 anos e 4 meses, de 30 de abril de 1930 a setembro de 1937, a Comissão Brasileira só suspendeu os trabalhos de campo, cerca de 14 meses, o que dá uma média de 10 meses de trabalho por ano.

4. O Chefe da Comissão Brasileira, que, a respeito, já entrou em entendimentos com o Chefe da Comissão Britânica, informa-me de que sua missão no campo estará terminada antes de findar o ano de 1938, a menos que sobrevenha um caso de força maior que obrigue a suspender ou retardar os trabalhos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha mui distinta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Hildebrando Accioly

Ao Senhor Edward O. Coote,

Encarregado de Negócios interino da Grã Bretanha.



**DESPACHO • 10 OUT 1937 • AHI 419/2/2**

EC/137/845.73 (60)(42)

Em 1 de outubro de 1937.

Senhor Encarregado de Negócios,

Em resposta à sua nota nº 168, de 21 do mês próximo findo, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que o governo brasileiro, tendo em vista a insignificância da porcentagem de carnes da Islândia nas importações do Reino Unido, nada tem a opor sobre uma nova pequena remessa dos produtos daquela procedência para a Grã Bretanha e não se aproveitará dessa eventualidade para reclamar quotas extras para a entrada de carnes brasileiras nos mercados britânicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Hildebrando Accioly

Ao Senhor Edward O. Coote,

Encarregado de Negócios interino da Grã Bretanha.



**DESPACHO • 13 NOV. 1937 • AHI 419/2/2**

**ESTE DESPACHO FOI PROVAVELMENTE ANEXADO NO VOLUME NA ORDEM ERRADA. NÃO TEM NADA A VER COM O DE 1º DE OUTUBRO.**

Secretaria de Estado das Relações Exteriores  
Correspondência Recebida

British Embassy

Rio de Janeiro, 13th November 1937

URGENT

My dear Minister,

With reference to our conversation yesterday I hasten to tell you that I have this morning received a telegram from the Foreign Office instructing me to take up with you the question of the service of the foreign debts. The Secretary of State tells me, as I told you yesterday, that the Council of Foreign Bondholders view with deep anxiety the possibility of the suspension of the foreign debt service and its disastrous effects on Brazilian external credit.

I accordingly venture to hope that you may find it possible to make further representations to the President, and earnestly trust in the interests of Brazil as well as of the Bondholders that he will not put into effect such a measure as this, which cannot fail to have a most prejudicial effect.

Yours sincerely

Hugh Gurney

His Excellency Dr. Mario de Pimentel Brandão,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro



**DESPACHO • 23 NOV 1937 • AHI 419/2/2**

[Índice:] Carta autógrafa do presidente da República para o rei da Grã-Bretanha.

P/84/601.4 (60)

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1937.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em anexo, acompanhada da respectiva cópia, uma carta autógrafa de Sua Excelência o Senhor presidente da República, destinada a Sua Majestade o rei George VI.

2. Rogo a Vossa Excelência a bondade de fazer chegar o referido documento às mãos de seu alto destinatário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

C. de Ouro Preto

Pelo Secretário Geral.

A Sua Excelência o Senhor Raul Régis de Oliveira,  
Embaixador do Brasil em Londres.



**DESPACHO • 20 DEZ 1937 • AHI 419/2/2**

[Índice:] Cópias de notas.

CC/90/342.1 (60)

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete à Embaixada do Brasil em Londres cópias das notas trocadas com a Embaixada Britânica nesta capital, no decorrer do mês findo.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1937.

[Anexo I]

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

BRITISH EMBASSY

Rio de Janeiro, 13th November 1937

URGENT

My dear Minister,

With reference to our conversation yesterday I hasten to tell you that I have this morning received a telegram from the Foreign Office instructing me to take up with you the question of the service of the foreign debts. The Secretary of State tells me, as I told you yesterday, that the Council of Foreign Bondholders view with deep anxiety the possibility of the suspension of the foreign debt service and its disastrous effect on Brazilian external credit.

I accordingly venture to hope that you may find it possible to make further representations to the President, and earnestly trust in the interests of Brazil as well as of the Bondholders that he will not put into effect such a measure as this, which cannot fail to have a most prejudicial effect.

Yours sincerely

Hugh Gurney

His Excellency Dr. Mario de Pimentel Brandão,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro

[*Anexo II*]

BRITISH EMBASSY,  
Rio de Janeiro,  
12th November, 1937.

N. 208.

(81/157/37)

Monsieur le Ministre,

With reference to my note No. 201 of the 4<sup>th</sup> November, I have the honour to inform Your Excellency, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of state for Foreign Affairs, that the Netherlands Government notified His Majesty's Government in the United Kingdom on the 30<sup>th</sup> September, 1937, of their submarines with regard to merchant ships in time of war set out in the procès-verbal signed in London on the 6<sup>th</sup> November, 1936.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Sg.) Hugh Gurney

His Excellency  
Dr. Mario de Pimentel Brandão,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro.

[*Anexo III*]

BRITISH EMBASSY,  
Rio de Janeiro,  
12th November, 1937.

N. 209.

(14/97/37)

Monsieur le Ministre,

With reference to my note No. 184 of the 8<sup>th</sup> October last, I have the honour to inform Your Excellency, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, that the instrument of ratification by the Government of Cuba of the International Agreement regarding the Regulation of Production and Marketing of Sugar, with the Protocol annexed thereto, signed in London on the 6<sup>th</sup> May, 1937, was deposited in the archives of the Foreign Office on the 22<sup>nd</sup> September, 1937.

2. I enclose herein a list showing the Governments which have now either ratified the Agreement or made declarations, under paragraph 4 of the Protocol.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Sg.) Hugh Gurney



His Excellency  
Dr. Mario de Pimentel Brandão,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro.

**Não Publicados nos *Cadernos do CHDD*:**

**DESPACHO • 05 JAN 1937 • AHI 419/2/2**

[*Índice*:] Quotas sobre importação de toucinho e presunto.

EC/1/843.13 (60)(42)

URGENTE

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, em 05 de janeiro de 1937.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 431, de 2 de dezembro findo, relativo à limitação de importação, pela Grã Bretanha, de toucinho e presuntos enlatados, com o fim de proteger os produtores ingleses dos referidos artigos, sem aplicar direitos adicionais aos provenientes de países estrangeiros.

2. Em resposta, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que o assunto foi devidamente examinado, não sendo possível atender ao pedido das autoridades inglesas porquanto a exportação dos referidos produtos é absolutamente livre no Brasil e não dispomos de nenhuma entidade oficial que possa tomar a iniciativa de limitá-la.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Otávio [Fracho]

Ao Senhor Caio de Mello Franco,  
Encarregado de Negócios do Brasil em Londres.

[*Anexo I*]

British Embassy  
Rio de Janeiro  
15<sup>th</sup> December, 1936.

No. 172.

(10/157/36)

Monsieur le Ministre,

I have the honour, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, to transmit to your Excellency herewith a copy of a Proce-verbal which was signed in London on the 6<sup>th</sup> November by representatives of the United States of America, the Commonwealth of Australia, Canada, France, the United Kingdom, India, the Irish Free State, Italy, Japan, New Zealand, and the Union of South Africa, setting forth the rules as to the action of submarines with regard to merchants ships in time of war, contained in Part IV of the Treaty of London for the limitation and reduction of naval armament, 22<sup>nd</sup> April, 1930.

2. I am at the same time to express the hope that the Brazilian Government will be prepared to accede to the rules mentioned above. Should they decide to do so, such accession should be effected by a declaration addressed to His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Sg.) Hugh Gurney.

His Excellency  
Dr. Mario de Pimentel Brandão,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro.

[*Anexo II*]

British Embassy  
Rio de Janeiro  
31st December, 1936.

No. 184

(17/105/36)

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency that the Brazilian Consul-General in Liverpool recently declined to accept the signature of the Federation of British Industries in respect of the certification of invoiced for goods shipped to Brasil.

2. In this connection I venture to draw Your Excellency's attention to a circular issued on the 17th February, 1933, by the Banking Control Department of the Bank of Brazil, the relevant paragraph of which reads as follows:

"For drafts issued upon Brazil from March 15<sup>th</sup>, 1933, onwards, it will be further required that their amount may correspond to the amount of commercial invoices vised by the Brazilian Consul, and that the prices mentioned therein may be previously certified by the Chamber of Commerce of the exporter's or shipper's place, or by –

(a) delegates duly authorized by the Chambers, or by –

(b) Trade Associations instead."

3. I am also informed that a Brazilian Consular notice, dated 28<sup>th</sup> February, 1933, provided that for the purpose of the relevant regulations the commercial invoice might be authenticated "by the Chambers of Commerce in the locality of export or shipment, or by duly authorized delegates of the Chambers, or again, by commercial associations."

4. From the terms of this notice it would appear that invoices certified by the Federation of British Industries, which is a commercial association of high standing, should be eligible for acceptance under the Brazilian regulations, provided that the Federation has first been approved by the competent authorities. In the opinion of His Majesty's Government the Federation, through its local branch organizations, is fully competent to certify the values shown in invoices. The Federation was incorporated by Royal Charter of 1923; its members comprise trade organizations and firms and other bodies representing United Kingdom manufacturers and producers of goods; and its objects include, *inter alia*, the encouragement and protection of the interest of these manufacturers and producers in all its aspects. Moreover the Federation, as the Brazilian Government will be aware, has already been notified by His Majesty's Government to the League of Nations as competent to issue certificates of origin under Article 11 (2) of the International Convention for the Simplification of Customs Formalities of 1925 (an

instrument to which Brazil is a party); and certificates of origin delivered by the Federation are accepted in many countries which are not parties to the Convention.

5. In these circumstances I trust that Your Excellency will see fit to instruct the Brazilian Consular officers in the United Kingdom to accept the signature of the Federation of British Industries in respect of invoices of goods shipped to Brazil.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Sg.) Hugh Gurney

His Excellency  
Dr. Mario de Pimentel Brandão  
Acting Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro.



**DESPACHO • 07 JAN 1937 • AHI 419/2/2**

NP/2/953

O Ministério das Relações Exteriores, acusando o recebimento da nota nº 172, de 15 de dezembro próximo passado, acompanhada de cópia de um *Procès-verbal* assinado pelos representantes de diversos países, relativo às regras a serem observadas por submarinos em tempo de guerra, comunica à Embaixada britânica que submeteu esse documento, para a possível adesão do Brasil, às autoridades competentes, cuja resposta será oportunamente levada ao conhecimento dessa Embaixada.

2. O Ministério das Relações Exteriores muito agradecerá à Embaixada britânica a fineza de lhe enviar mais um ou dois exemplares do referido *Procès-verbal*.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1937.



**DESPACHO • 25 JAN 1937 • AHI 419/2/2**

NC/14/861.12 (42)(60)

Em 25 de janeiro de 1937.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota nº 184, dessa Embaixada, datada de 31 de dezembro último, na qual Vossa Excelência informa haver o Consulado Geral do Brasil em Liverpool recusado, recentemente, certificados de origem expedidos pela “Federation of British Industries”, em faturas de mercadorias destinadas a este país.

2. Em resposta, cabe-se levar ao conhecimento de Vossa Excelência que este Ministério já autorizou aquele Consulado Geral a aceitar, de futuro, os certificados da referida Associação Comercial.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Hildebrando Accioly

A Sua Excelência *sir* Hugh Gurney, K.C.M.C., M.V.O.,  
Embaixador de Sua Majestade Britânica.



**DESPACHO • 04 MAR 1937 • AHI 419/2/2**

[*Índice:*] Conferência Internacional de carnes.

EC/7/845.73 (60)(00)

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, em 04 de março de 1937.

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de remeter a Vossa Senhoria a inclusa cópia de uma nota, fornecida à imprensa da capital da República pelo Ministério da Agricultura, rogando a fineza de encaminhá-la ao doutor Franklin de Almeida, representante do Brasil junto à Conferência Internacional de Carnes em Londres.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Em nome do ministro de Estado:

C. de Ouro Preto

Pelo Secretário Geral interino.

Ao Senhor Caio de Mello Franco,  
Encarregado de Negócios do Brasil em Londres.

[*Anexo I*]

British Embassy  
Petropolis  
15<sup>th</sup> January, 1936.

No. 7.  
(2/44/36)

Monsieur le Ministre,

I have the honour, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, to inform Your Excellency that His Majesty's Government have learnt that no interest is being paid on the Belo Horizonte 6% loan of 1905, although this loan was included in the provisions of the external debt scheme of 1934.

2. I should be grateful if Your Excellency would be so good as to inform me of the reason of this apparent default, and to let me know whether there is any likelihood of payment being shortly resumed.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Sd) Hugh Gurney.

His Excellency  
Dr. José Carlos de Macedo Soares,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro.

**DESPACHO • 21 MAI 1937 • AHI 419/2/2**

[*Índice:*] Isenção de impostos para agentes diplomáticos.

P/29/9(00).(42) 1281

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1937.

Senhor Embaixador,

Com referência ao ofício de Vossa Excelência, datado de 29 de outubro de 1934 e marcado com o nº 437, tenho a honra de comunicar que os agentes diplomáticos da Grã-Bretanha gozam de total isenção de impostos, no Rio de Janeiro, para os automóveis da sua propriedade.

2. Anteriormente, os carros dos agentes consulares britânicos, de carreira, estavam também liberados de tais impostos. Agora, em virtude de não haver reciprocidade na Inglaterra, este Ministério resolveu incluir o Reino-Unido na circular nº 1.113, de 2 de fevereiro do corrente ano, aos governadores de Estado, que enumera os países aos quais o Brasil não concederá, para a respectiva representação consular, aquela vantagem; assim sendo, neste ano, o regime adotado, para o caso, foi o da negativa, quanto aos funcionários consulares da Grã-Bretanha.

3. Desejando aplicar rigidamente o sistema da reciprocidade, o Itamaraty se verá forçado a suspender a regalia até hoje outorgada aos membros da Embaixada Britânica, isto é, todos os que figuram na Lista Diplomática, sem distinção de categoria.

4. Antes, contudo, de fazê-lo, esperaria qualquer resultado das gestões que Vossa Excelência fica autorizado a empreender, no tocante ao assunto.

5. Ao tratar da matéria, seria de toda conveniência abordar também a situação dos agentes consulares.

6. Muito agradeceria uma informação, com a possível urgência, para definitiva orientação deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Hildebrando Acioly

A Sua Excelência o Senhor Raul Regis de Oliveira,  
Embaixador do Brasil em Londres.

**DESPACHO • 03 JUN 1937 • AHI 419/2/2**

EC/80/822.4 (60)

Em 3 de junho de 1937.

Senhor Embaixador,

Em resposta à nota nº 7, de 15 de janeiro último, com a qual Vossa Excelência pedia informações sobre o pagamento dos juros do empréstimo de Belo Horizonte, de 1905, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a inclusa exposição feita pela Seção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Em nome do ministro de Estado:

Hildebrando Accioly

A Sua Excelência *sir* Hugh Gurney, K.C.M.G., M.V.O.,  
Embaixador de Sua Majestade Britânica.

[*Anexo*]

Ministério da Fazenda  
Seção Técnica da  
Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios

N. 261/Of-

Rio de Janeiro, 9 de março de 1937.

A Seção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, em cumprimento ao despacho exarado no processo anexo, vem à presença de Vossa Excelência prestar os esclarecimentos necessários à justificação da falta de pagamento do serviço do empréstimo externo lançado em 1905 pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

O Estado de Minas Gerais, ao contrair em 1910 o empréstimo externo de Frs. 120.000.000, destinou parte do líquido apurado ao resgate completo do saldo em circulação do empréstimo externo, lançado pela Prefeitura de Belo Horizonte em 1905 e que tinha sido encampado pelo Estado.

Ficou encarregado dessa liquidação o banqueiro francês Perrier & Cia, que foi substituído, posteriormente, por Bauer Marchal & Cia.



Em 1931 teve o Estado amarga surpresa quando lhe foi feita uma reclamação sobre a suspensão do pagamento de juros do empréstimo de 1905. Ao interpelar Bauer Marchal & Cia., ficou o Estado sabedor de que esse banqueiro resgatara, apenas, parte do saldo em circulação do empréstimo de 1905.

Iniciou, então, o Estado entendimentos com os mencionados banqueiros a fim de ver regularizado o assunto. Alegaram, em sua defesa, Bauer Marchal que a desvalorização da libra em relação ao franco lhes acarretara, no resgate da parte feita do empréstimo de 1905, o prejuízo de frs. 8.924.346, o que os impossibilitara de prosseguir o referido resgate.

Para resolver definitivamente não só a questão do empréstimo de 1905, como a dos empréstimos de 1907, 1910, 1911 e 1916, lançados em França, para resgate total dos quais remetera o Estado fundos necessários e que também não tinham sido completamente liquidados pelos banqueiros encarregados dessas operações, fez Minas Gerais um acordo com a Association National des Valeurs Mobilières, para resgatar por preços especiais, os títulos que fossem apresentados, durante 2 anos, e estabelecendo que, terminado tal prazo, poderia o Estado manter ou não as bases propostas para liquidação dos títulos que restassem em circulação. Era essa a situação quando foram estabelecidas as bases do decreto 23.829.

Não estando, pelo exposto, em vigor os contratos dos empréstimos aqui estudados foram os mesmos excluídos da relação aprovada pelo decreto de 5 de fevereiro de 1934, ficando o resgate dos títulos restantes em circulação, dependendo de novo ajuste a ser feito com os portadores de títulos.

Finalmente, cabe à Seção Técnica esclarecer a permanência do empréstimo de 1905 no esquema do decreto 23.829.

“Quando o Governo Federal relacionou a dívida externa estadual, não totalmente paga, figuravam no Estado de Minas os empréstimos franceses de 1907, 1910, 1911 e 1916, e o em Libras de 1905. Ao serem excluídos os empréstimos franceses não foi, por omissão, também excluído o de 1905, que, conforme a exposição feita, fora encampado pelo de 1910 e que só por irregularidades cometidas pelo agente pagador do Estado de Minas Gerais tivera seus juros pagos até 1931, ao invés de terem sido seus títulos resgatados.”

Apresento a Vossa Excelência, Senhor Ministro da Fazenda, os protestos da minha mais elevada consideração.

Valentim F. Bouças

Secretário Técnico

Excelentíssimo Senhor Arthur de Souza Costa,  
Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda.

Confere com o original junto do  
processo nº 13.633/37. – 1ª Sec.  
da Sub-Expte., em 20/4/937.

Oswaldo Gomes

-----

Confere:

Ilka Lintz

Chefe do Serviço de Datilografia

Conforme:

Sully de Souza

Pelo Chefe dos Serviços Comerciais



**DESPACHO • 10 SET 1937 • AHI 419/2/2**

EC/126/821.2 (42) (86)

O Secretário Geral interino do Ministério das Relações Exteriores apresenta seus cumprimentos ao Senhor Encarregado de Negócios interino da Grã Bretanha e tem a honra de acusar o recebimento da nota de 3 de setembro, relativa ao acordo comercial e ajuste sobre congelados, entre o Brasil e os Países Baixos.

2. Em resposta, apressa-se em remeter a Sua Senhoria, em anexo, cópias das notas trocadas, em 15 de março de 1937, entre este Ministério e a Legação dos Países Baixos, e que constituíram os referidos acordos.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1937.

[Anexo I]

Tradução

Em 15 de março de 1937.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo Brasileiro, desejoso de facilitar e de desenvolver as relações comerciais entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, propõe que, até a conclusão de um Tratado de Comércio e Navegação entre os dois países, as ditas relações sejam reguladas pelas seguintes cláusulas:

1) – Os produtos naturais ou manufaturados do Reino dos Países Baixos importados no Brasil (para o consumo ou reexportação, ou em trânsito) não serão sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a ônus aduaneiros quaisquer diferentes nem mais elevados do que os que recaíram sobre os produtos similares importados da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufaturados do Brasil, importados no Reino dos Países Baixos (para consumo ou reexportação, ou em trânsito) não sejam sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a ônus aduaneiros quaisquer, diferentes nem mais elevados do que os que recaírem sobre os produtos similares importados na nação mais favorecida. Outrossim, sob a condição de reciprocidade, os produtos naturais ou manufaturados do Reino dos Países Baixos importados no Brasil não serão submetidos a formalidades aduaneiras diferentes das que se aplicarem aos produtos similares importadas da nação mais favorecida.

2) – Os produtos naturais ou manufaturados do Reino dos Países Baixos importados no Brasil não serão onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que os que onerarem os produtos similares importados da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufaturados do Brasil importados no Reino dos Países Baixos não sejam onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que aqueles aos quais estão sujeitos os produtos similares importados da nação mais favorecida.

3) – Se um dos países estabelecer uma restrição qualquer à importação de artigo que interesse essencialmente o outro país, o que houver estabelecido tal restrição atenderá ao pedido do outro país para entrar imediatamente em negociações a fim de chegarem a uma solução satisfatória. Se não for possível realizar um ajuste no prazo de trinta dias a partir do recebimento do pedido de abertura de negociações, o país que as tiver solicitado terá o direito de denunciar o presente acordo seja observando o prazo de sessenta dias abaixo estipulado, seja com o aviso prévio de trinta dias.

4) – Se o Governo Brasileiro fizer depender a importação de mercadorias da concessão de licenças para a aquisição de moedas estrangeiras ou de cambiais sobre as Praças estrangeiras, ele se compromete, desde já, a conceder as licenças necessárias à importação de produtos neerlandeses conforme o mesmo critério que for adotado para a concessão das licenças para a aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos da nação mais favorecida, contanto que, a seu turno, o Governo do Reino dos Países Baixos se comprometa a adotar uma prática idêntica quanto à concessão eventual das licenças para a aquisição de moedas ou de cambiais necessárias á importação de produtos brasileiros no Reino dos Países Baixos.

5) – Se o Governo Brasileiro estabelecer um regulamento para a transferência de fundos para os países estrangeiros, seja para as necessidades do comércio, seja para qualquer outro fim, ele se compromete, desde já, a conceder às pessoas, naturais ou jurídicas, domiciliadas no Reino dos Países Baixos, o mesmo tratamento que conceder às pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas no território da nação mais favorecida, contanto que, a seu turno, o Governo Neerlandês se comprometa a conceder um tratamento idêntico às pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas no Brasil.

6) – O Governo brasileiro se compromete a conceder aos navios mercantes neerlandeses o tratamento a que terão direito os navios mercantes pertencentes à nação mais favorecida, sob a condição de que os navios mercantes brasileiros gozem das mesmas vantagens no Reino dos Países Baixos. Fica entendido que o tratamento estipulado na presente alínea não se aplica à navegação de cabotagem.

7) – Fica entendido que o tratamento da nação mais favorecida previsto na presente troca de notas não se aplica aos favores especiais que cada um dos dois países concedeu ou vier a conceder aos países limítrofes para facilitar o tráfego de fronteiras, nem aos favores especiais resultantes de uma União aduaneira.

8) – Fica entendido que o Reino dos Países Baixos compreende o território na Europa, as Índias Neerlandesas, Suriname e Curaçao.

Se o Governo neerlandês aceitar as cláusulas acima, rogaria a Vossa Excelência a fineza de me confirmar, reproduzindo-as em sua Nota de resposta, a qual, juntamente com a presente, constituiria um acordo comercial provisório entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, em substituição ao acordo concluído por troca de notas em 16 de setembro de 1931, o qual cessou de vigorar.

Outrossim, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que este acordo seja posto em vigor imediatamente a que vigore até a conclusão de um Tratado de Comércio

e Navegação entre os nossos países, podendo todavia ser denunciado por qualquer dos dois Governos, com o aviso prévio de sessenta dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Mario de Pimentel Brandão

A Sua Excelência o Senhor Doutor C. H. J. Schuller Tot Peursum,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de  
Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos.

Confere:

Ilka B. Lintz

Chefe do Serviço de

Datilografia

Conforme:

Sully de Souza

Pelo Chefe dos Serviços

Comerciais.

[*Anexo II*]

Tradução

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1937.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de Vossa Excelência de hoje datada na qual Vossa Excelência me deu a conhecer as disposições que o Governo Brasileiro, desejoso de facilitar e de desenvolver as relações comerciais entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos, se propõe a aplicar para regular as ditas relações, até a conclusão de um Tratado de Comércio e Navegação entre os dois países.

Estou autorizado a declarar que o meu governo, animado do mesmo desejo do Governo Brasileiro, aceita a proposta de regular as relações comerciais entre nossos dois países, aguardando a conclusão do Tratado de Comércio e Navegação, conforme as cláusulas que se seguem:

1) – Os produtos naturais ou manufaturados do Brasil importados no Reino dos Países Baixos (para o consumo ou a reexportação, ou em trânsito) não serão sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a ônus aduaneiros quaisquer diferentes nem mais elevados do que os que recaírem sobre os produtos similares importados da nação

mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufaturados do Reino dos Países Baixos, importados no Brasil (para o consumo ou a reexportação, ou em trânsito) não sejam sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a ônus aduaneiros quaisquer, diferentes nem mais elevados do que os que recaírem sobre os produtos similares importados da nação mais favorecida. Outrossim, sob a condição de reciprocidade, os produtos naturais ou manufaturados do Brasil importados no Reino dos Países Baixos não serão submetidos a formalidades aduaneiras diferentes das que se aplicarem aos produtos similares importados da nação mais favorecida.

2) – Os produtos naturais ou manufaturados do Brasil importados no Reino dos Países Baixos não serão onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que os que oneraram os produtos similares importados da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufaturados do Reino dos Países Baixos importados no Brasil não sejam onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que aqueles aos quais estão sujeitos os produtos similares importados da nação mais favorecida.

3) – Se um dos dois países estabelecer uma restrição qualquer à importação de artigo que interesse essencialmente o outro país, o que houver estabelecido tal restrição atenderá ao pedido do outro país para entrar imediatamente em negociações a fim de chegarem a uma solução satisfatória. Se não for possível realizar um ajuste no prazo de trinta dias a partir do recebimento do pedido de abertura de negociações, o país que as tiver solicitado terá o direito de denunciar o presente acordo, seja observando o prazo de sessenta dias abaixo estipulado, seja com o aviso prévio de trinta dias.

4) – Se o governo neerlandês fizer depender a importação de mercadorias da concessão de licenças para a aquisição de moedas estrangeiras ou de cambiais sobre as Praças estrangeiras, ele se compromete desde já a conceder as licenças necessárias à importação de produtos brasileiros conforme o mesmo critério que for adotado para a concessão das licenças para a aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos da nação mais favorecida, contanto que, a seu turno, o Governo do Brasil se comprometa a adotar uma prática idêntica quanto à concessão eventual das licenças para a aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos neerlandeses no Brasil.

5) – Se o governo neerlandês estabelecer um regulamento para a transferência de fundos para os países estrangeiros, seja para as necessidades do comércio, seja para

qualquer outro fim, ele se compromete, desde já, a conceder às pessoas, naturais ou jurídicas, domiciliadas no Brasil, o mesmo tratamento que conceder às pessoas, naturais ou jurídicas, domiciliadas no território da nação mais favorecida, contanto que, a seu turno, o governo brasileiro se comprometa a conceder um tratamento idêntico às pessoas, naturais ou jurídicas, domiciliadas no Reino dos Países Baixos.

6) – O governo neerlandês se compromete a conceder aos navios mercantes brasileiros o tratamento a que terão direito os navios mercantes pertencentes à nação mais favorecida, sob a condição de que os navios mercantes neerlandeses gozem das mesmas vantagens no Brasil. Fica entendido que o tratamento estipulado na presente alínea não se aplica à navegação de cabotagem.

7) – Fica entendido que o tratamento da nação mais favorecida previsto na presente troca de notas não se aplica aos favores especiais que cada um dos países concedeu ou vier a conceder aos países limítrofes para facilitar o tráfego de fronteiras, nem aos favores especiais resultantes de uma União Aduaneira.

8) – Fica entendido que o Reino dos Países Baixos compreende o território na Europa, as Índias Neerlandesas, Suriname e Curaçao.

Concordo com a proposta de Vossa Excelência, de que a sua nota de hoje datada e a presente nota formem um acordo comercial provisório entre o Reino dos Países Baixos e os Estados Unidos do Brasil, em substituição ao acordo concluído por troca de notas de 16 de setembro de 1931 que cessou de vigorar.

Declaro também concordar com a proposta formulada por Vossa Excelência de que o presente acordo seja posto em vigor imediatamente e vigore até a conclusão de um Tratado de Comércio e Navegação entre nossos dois países, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer dos dois governos com um aviso prévio de sessenta dias.

Queira aceitar, Senhor Ministro, a segurança reiterada da minha mais alta consideração.

C. H. J. Schuller Tot Peursum.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Maria de Pimentel Brandão,  
Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores.

Confere:  
Ilka B. Lintz

Conforme:  
Sully de Souza

Chefe do Serviço de  
Datilografia

Pelo Chefe dos Serviços  
Comerciais

[Anexo III]  
EC/10/812.2 (42)(86)

Em 15 de março de 1937.

Senhor Ministro,

Em seguida às conversações que tiveram lugar entre o governo brasileiro e a Legação Real dos Países Baixos sobre um ajuste a ser concluído entre o Brasil e os Países Baixos para a liquidação dos créditos comerciais dos Países Baixos e dos seus territórios de além mar, atrasados neste país, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência o pleno acordo do governo brasileiro com o seguinte:

Artigo 1º

As quantias em mil réis, já regularmente depositadas nos bancos portadores de créditos comerciais atrasados estipulados abaixo, no artigo 4º, em garantia de um pedido de câmbio aprovado de acordo com as prescrições do controle cambial no Brasil, deverão ser entregues ao Banco do Brasil, que as utilizará, assim como os depósitos já existentes no próprio Banco, pela forma indicada a seguir.

Artigo 2º

a) – A fim de apressar as entregas referidas no artigo 1º, que deverão ser efetuadas no decorrer dos 30 dias seguintes à assinatura deste ajuste, o Banco do Brasil comunicará imediatamente aos demais bancos as taxas oficiais de câmbio que servirão para a liquidação definitiva, pelos devedores brasileiros, dos créditos comerciais atrasados e informará os mesmos bancos acerca das formalidades a serem preenchidas para ultimar as entregas.

b) – Nos termos do artigo 4º item a, os créditos que representem importações despachadas nas alfândegas brasileiras entre 1º de abril de 1931 e 11 de setembro de 1934 serão liquidados às taxas oficiais fixadas pelo Banco do Brasil no dia 11 de setembro de 1934; os créditos que representem importações despachadas entre 11 de setembro de 1934 e 11 de fevereiro de 1935 serão liquidados às taxas oficiais do dia 11 de fevereiro de 1935.

Artigo 3º

Findo o prazo de trinta dias fixados no artigo 2º e logo que possível, o Banco do Brasil encaminhará ao Banco Holandês Unidos, em Amsterdam, as relações contendo:



os nomes das pessoas naturais ou jurídicas que tenham feito os depósitos, o montante de cada crédito e os nomes e endereços dos credores respectivos, relações essas que servirão de base ao pagamento referido no artigo 5º.

#### Artigo 4º

a) – São considerados créditos comerciais atrasados os créditos resultantes da venda de mercadorias importadas e despachadas nas alfândegas brasileiras no período compreendido entre 1º de abril de 1931 e 11 de fevereiro de 1935, inclusive, que não foram ainda satisfeitos cambialmente aos credores domiciliados no Reino dos Países Baixos, excetuando-se os indicados a seguir:

1º) A totalidade ou parte de quaisquer créditos que tenham sido objeto de um contrato de câmbio com o Banco do Brasil;

2º) Os 40% do montante de cada crédito relativo a uma importação despachada posteriormente a 10 de setembro de 1934, visto essa percentagem poder ser liquidada por intermédio do mercado de câmbio livre. Fica, pois, expressamente entendido que tal percentagem deverá ser dessa forma liquidada pelos devedores.

b) Ficam especialmente compreendidos nos créditos comerciais atrasados estipulados na letra a do presente artigo, os créditos pagáveis por intermédio de letra de câmbio ou de quaisquer efeitos comerciais ou por abertura de crédito em conta.

#### Artigo 5º

a) – O Banco Holandês Unido, será encarregado de receber do Banco do Brasil as remessas de câmbio necessárias à liquidação dos créditos e de reparti-las com os respectivos credores.

b) – O Banco Holandês Unido fará com que os interessados lhe entreguem um recibo em duas vias, uma das quais deverá ser enviada ao Banco do Brasil.

#### Artigo 6º

Como remuneração dos serviços que o Banco Holandês Unido lhe prestará, nos termos do presente ajuste, o Banco do Brasil pagará ao mesmo uma comissão em florins equivalente a um oitavo por cento da importância total das remessas convertidas.

#### Artigo 7º

Todos os pagamentos relativos a capitais, juros, remunerações e outros, efetuados pelo Banco do Brasil nos termos do presente ajuste, serão efetuados sem dedução alguma de taxas ou impostos, os quais, no caso de serem devidos, ficarão a cargo do Banco do Brasil; a este incumbirá também o pagamento de qualquer imposto

de selo ou outros, no Brasil, que possam ser devidos sobre quaisquer documentos relativos ao presente ajuste.

Artigo 8º

As cessões ou transferências eventuais de créditos visados pelo presente ajuste, serão notificadas o mais rapidamente possível ao Banco do Brasil e ao Banco Holandês Unido.

Artigo 9º

O Banco Holandês Unido e o Banco do Brasil regulamentarão, de comum acordo, as modalidades de organização e execução das disposições do presente ajuste, de forma a assegurar-lhe um bom funcionamento. As dificuldades que porventura surgirem da aplicação do presente ajuste serão liquidadas por entendimento diretos entre os dois bancos.

2. Rogo a Vossa Excelência o obséquio de confirmar o seu acordo com as cláusulas acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Mario de Pimentel Brandão

A Sua Excelência o Senhor Doutor C. H. J. Schuller Tot Peursum,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de  
Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos

Confere:  
Ilka B. Lintz  
Chefe do Serviço de  
Datilografia.

Conforme:  
Sully de Souza  
Pelo Chefe dos Serviços  
Comerciais.

[Anexo IV]

British Embassy  
Rio de Janeiro  
8th September, 1937.

No. 154.  
(7/49/37)

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, that a report has recently been received from the Chief British Commissioner on the British Guiana – Brazil boundary, from which it appears that a considerable portion of the boundary between British Guiana and Brazil remains to be demarcated by the Commission set up under the Treaty and Convention between His Majesty and the President of the Brazilian Republic dated the 22<sup>nd</sup> of April, 1926.

2. It will be recalled that before the Boundary Commission was set up, it was suggested to the Brazilian Government that the demarcation of the boundary should be postponed for an indefinite period. In the view of His Majesty's Government in the United Kingdom the reasons then advanced in favour of this suggestion apply with equal force today, and they are reluctant to incur further heavy expenditure. The Brazilian Government, however, were unable, for various reasons, to agree to this suggestion at the time, and in the circumstances, His Majesty's Government did not pursue it. The Boundary Commission was therefore set up early in 1930.

3. The constitution and duties of the Mixed Commission are set out in an Agreement between the respective Governments dated the 18<sup>th</sup> March, 1930, which was drawn up in accordance with Article 2 of the Treaty. His Majesty's Government desire to draw special attention to the provisions of paragraph 17 of that Agreement which stipulate that the work of the Commission shall be concluded within a total period not exceeding five years from the date of its commencement, including any adjournments that may be found necessary.

4. In accordance with the provisions of the Agreement, therefore, the Mixed Commission should have completed its work in the early part of 1935. Unfortunately, it became necessary to withdraw the British Section temporarily owing to an outbreak of beri-beri at the end of the year 1934 and there have been other unavoidable delays due to the extreme inaccessibility of the boundary and the difficult nature of the terrain.

5. While His Majesty's Government do not wish to suggest that the failure to complete delimitation at the due date reflects in any way on the work of the Mixed Commission, they view with much concern the prospect of a further appreciable delay in the completion of the demarcation of the boundary, since they consider that any further expenditure is difficult to justify in the present circumstances. His Majesty's

Government could not, in any event, agree to the employment in the field of the British Section of the Commission beyond March, 1939. They have accordingly instructed the Chief Brazilian Commissioner certain proposals for expediting the work with a view to ensure that it is completed at the earliest possible date. His Majesty's Government are confident that the Chief Brazilian Commissioner will cooperate fully with the Chief British Commissioner in this matter, but the Brazilian Government may consider it desirable to inform their Commissioner of His Majesty's Government's intentions with regard to the withdrawal of the British Section of the Commission.

6. At the same time I am instructed to express the hope that the Brazilian Government will take all such steps as are possible on their part to ensure that the delimitation of the boundary is completed with the utmost expedition.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(SD) Edward Coote

His Excellency  
Dr. Mario de Pimentel Brandão,  
Minister for Foreign Affairs,  
Rio de Janeiro.

